

D E C R E T O Nº 1. 439, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, localizado no Município de Santa Bárbara, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando o déficit habitacional do Estado do Pará que atinge significativa parcela da sua população urbana, notadamente os segmentos mais carentes;

Considerando a necessidade de implantar programas que visem diminuir os déficits habitacionais nas cidades paraenses, incorporando às áreas urbanas habitações estruturadas, de forma a melhorar o nível de vida das populações locais;

Considerando a necessidade de, por intermédio da política habitacional, estimular as socioeconomias locais com a geração de emprego e renda;

Considerando a necessidade de produzir soluções habitacionais voltadas ao atendimento da demanda de baixa renda;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida possível, a questão de moradia dos segmentos mais carentes da população, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ, a área A, área passível de desapropriação pelo Governo do Estado do Pará, onde processa-se o projeto do Loteamento Residencial Jardim das Andorinhas, localizado na Rodovia PA-391, Rua Miguel Elias da Silva ou Estrada do Candeuá, no Município de Santa

Bárbara, Estado do Pará, apresentando descrição, limites e dimensões conforme abaixo discriminado:

1. DESCRIÇÃO, LIMITES E DIMENSÕES:

Partindo do marco M-01, localizado no vértice frontal direito da poligonal, definido pela coordenada geográfica com latitude 1°13'46,22" sul e longitude 48°17'46,62" oeste, (DATUM WGS - 84) e coordenada plana UTM 9.863.950,016 metros norte e 800.899,431 metros leste, referida ao meridiano central 51° WG, com azimute plano de 92°30'53", seguindo-se 108,49 metros, limitando-se pela lateral direita com quem de direito, chega-se ao marco M-11; com azimute plano de 152°23'13", seguindo-se 251,40 metros, limitando-se pelos fundos com quem de direito, chega-se ao marco M-10; com azimute plano de 58°59'24", seguindo-se 40,36 metros, limitando-se pelos fundos com quem de direito, chega-se ao marco M-09; com azimute plano de 153°45'56", seguindo-se 20,39 metros, limitando-se pelos fundos com a Rua Éder Cardoso, chega-se ao marco V-08; com azimute plano de 152°11'58", seguindo-se 7,46 metros, limitando-se pelos fundos com a Rua Éder Cardoso, chega-se ao marco V-07; com azimute plano de 137°06'49", seguindo-se 3,59 metros, limitando-se pelos fundos com a Rua Éder Cardoso, chega-se ao marco V-06; com azimute plano de 150°12'17", seguindo-se 18,30 metros, limitando-se pelos fundos com a Rua Éder Cardoso, chega-se ao marco M-08; com azimute plano de 62°02'43", seguindo-se 83,28 metros, limitando-se pelos fundos com quem de direito, chega-se ao marco M-07; com azimute plano de 152°51'23", seguindo-se 27,94 metros, limitando-se pelos fundos com a Rua Fernando Ferreira, chega-se ao marco M-06; com azimute plano de 234°39'54", seguindo-se 125,84 metros, limitando-se pela lateral esquerda com quem de direito, chega-se ao marco M-05; com azimute plano de 328°13'10", seguindo-se 1,92 metros, limitando-se pela lateral esquerda com quem de direito, chega-se ao marco M-04; com azimute plano de 256°52'39", seguindo-se 256,58 metros, limitando-se pela lateral esquerda com quem de direito, chega-se ao marco V-05; com azimute plano de 248°05'51", seguindo-se 88,19 metros, limitando-se pela lateral esquerda com quem de direito, chega-se ao marco M-03; com azimute plano de 336°14'28", seguindo-se 25,76 metros, limitando-se pela lateral esquerda com quem de direito, chega-se ao marco M-02; com azimute plano de 51°12'59", seguindo-se 46,89 metros, limitando-se pela frente com a Rua Miguel Elias da Silva ou Estrada do Candeuá, chega-se ao marco V-04; com azimute plano de 40°34'30", seguindo-se 41,37 metros, limitando-se pela frente com a Rua Miguel Elias da Silva ou Estrada do Candeuá, chega-se ao marco V-03; com azimute plano de 29°10'54", seguindo-se 86,28 metros, limitando-se pela frente com a Rua Miguel Elias da Silva ou Estrada do Candeuá, chega-se ao marco V-02; com azimute plano de 18°21'06", seguindo-se 27,40 metros, limitando-se pela frente com a Rua Miguel Elias da Silva ou Estrada do Candeuá, chega-se ao marco V-01; com o azimute plano de 351°21'35", seguindo-se 196,90 metros, limitando-se pela frente com a Rua Miguel Elias da Silva ou Estrada do Candeuá, chega-se ao marco V-00;

com azimuth plano de 334°06'46", seguindo-se 19,88 metros, limitando-se pela frente com a Rua Miguel Elias da Silva ou Estrada do Candeuá, chega-se ao marco M-01, que fecha a poligonal.

2. CONFRONTAÇÕES:

Frente: Rua Miguel Elias da Silva ou Estrada do Candeuá

Lateral direita: com quem de direito

Lateral esquerda: com quem de direito

Fundos: com quem de direito, Rua Éder Cardoso e Rua Fernando Ferreira

O terreno descrito apresenta forma irregular e dimensões já mencionadas, com a área de 68,799,643 metros quadrados e perímetro de 1.478,2358 metros, a partir do levantamento topográfico contratado pela COHAB-PARÁ.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º A discriminação e avaliação das áreas objeto do presente Decreto serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ.

Art. 4º Caberá a COHAB-PARÁ adotar as providências administrativas necessárias à consecução do ato expropriatório, ficando a Procuradoria-Geral do Estado

encarregada de promover as medidas judiciais porventura indispensáveis à efetivação da desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana nas áreas expropriadas, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando à sua adequada e correta utilização.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de dezembro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.335, de 14/12/2004.